



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

PESQUISA DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

PESQUISA DE PREÇO Nº 202009110001 | IP: 139.99.94.249

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DE DIESEL S10) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CEARA.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	POSTO ESTRUTURANTE LTDA	02.947.220/0001-52	RODOVIA CE 085, SN - KM 02, CENTRO, CEP 61600000, Caucaia, CE	08533425797	Caucaia / CE	2019.12.09.001	NAO	Pregão	5,09
	PACOTTI COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA	06.880.512/0001-76	RUA DUARTE HOLANDA, 632 CENTRO	08533251314	Guaramiranga / CE	PP002/2019	NAO	Pregão	5,05
	AUTO POSTO UIRAPURU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUB	26.327.402/0001-99	RUA DR. SOLON XIMENES ABAGCAO, 513, CENTRO, CEP 63870000, Boa Viagem, CE	08834271605	Boa Viagem / CE	1102.001/2020PP	NAO	Pregão	5,40
	MARIA ALZEMIRA QUEIROZ BEZERRA EPP	35.083.294/0001-47	RUA JOAQUIM CLEMENTINO SILVA NO 85 85 RODOVIA CE 060	08834311509	Itapipuna / CE	01.17.03/2020	NAO	Não se aplica	4,98
	ANTONIO NETO FARIAS ARREU - ME	07.481.994/0001-54	CEL. JUSTINO CAPE 476, CENTRO, CEP 62764000, Mulungu, CE	85992753827	Mulungu / CE	021/2019 PP	NAO	Pregão	4,05
2	S OLIVEIRA CIA LTDA	14.893.864/0001-94	rua major pedro calaio centro	08533472610	Guaramiranga / CE	2019.12.10.1-PP	NAO	Pregão	4,18
	JA PONTES ME	06.915.862/0001-20	RUA TOME GOMES 253, CENTRO centro		Paramati / CE	2019121101-PP	NAO	Pregão	4,10

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	30000,00	Litro	GASOLINA COMUM	5,13	153.900,00	Média
2	15000,00	Litro	ÓLEO DIESEL S10	4,11	61.650,00	Média

VALOR TOTAL: R\$ 215.550,00

CAPISTRANO / CE, 16 DE FEVEREIRO DE 2021

M^{te} Angélica dos S. Barboza

MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS BARBOZA

Responsável Pela Pesquisa De Preços





DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: GASOLINA COMUM

Preço 1	Lote/Item: 9
Município: Caucaia / CE	Adjudicação: 20 de Dezembro de 2019
Objeto: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.	Homologação: 23 de Dezembro de 2019
Descrição: GASOLINA COMUM	Liquidação:
Data da autuação: 9 de Dezembro de 2019	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: 2019.12.09.001	Quantidade: 744000
SRP: Não	Unidade: LITRO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
02.947.220/0001-52	POSTO ESTRUTURANTE LTDA	R\$ 5,09		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Caucaia	RODOVIA CE 085, SN - KM 02,CENTRO,CEP61600000,Caucaia,CE	61600-000	(08) 5334-2579	-

Preço 2	Lote/Item: 2
Município: Guararamba / CE	Adjudicação: 4 de Junho de 2019
Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAMBA - CE.	Homologação: 14 de Junho de 2019
Descrição: GASOLINA COMUM	Liquidação:
Data da autuação: 20 de Maio de 2019	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: PP002/2019	Quantidade: 2310
SRP: Não	Unidade: LITRO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
06.850.512/0001-76	PACOTI COM. DERIV. DE PETRÓLEO LTDA	R\$ 5,05		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Pacoti	RUA QUARTE HOLANDA, 632 CENTRO	62770-000	(08) 5332-5131	-

Preço 3	Lote/Item: 3
Município: Boa Viagem / CE	Adjudicação: 28 de Fevereiro de 2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM	Homologação: 2 de Março de 2020
Descrição: GASOLINA COMUM	Liquidação:
Data da autuação: 11 de Fevereiro de 2020	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: 1102.001/2020PP	Quantidade: 700
SRP: Não	Unidade: LITRO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
26.327.402/0001-99	AUTO POSTO UIRAPURU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB	R\$ 5,40		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Boa Viagem	RUA DR. SOLON XIMENES ARAGÇAO, 513,CENTRO,CEP63870000,Boa Viagem,CE	63870-000	(08) 9342-7160	-

Preço 4	Lote/Item: 1
Município: Itapipuna / CE	Adjudicação:
Objeto: DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Homologação: 17 de Janeiro de 2020
Descrição: GASOLINA COMUM	Liquidação:
Data da autuação: 17 de Janeiro de 2020	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Não se aplica Nº: 01.17.01/2020	Quantidade: 2010
SRP: Não	Unidade: LITRO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
35.083.794/0001-47	MARIA ALZENIRA QUEIROZ BEZERRA EPP	R\$ 4,99		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Itapipuna	RUA JOAQUIM CLEMENTINO SILVA Nº 65 65 RODOVIA CE 060	62740-000	(08) 8343-1150	-

ITEM 2: ÓLEO DIESEL S10





Preço 1 Município: Mulungu / CE Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE Descrição: OLEO DIESEL S10 Data da autuação: 24 de Outubro de 2019 Modalidade: Pregão Nº: 021/2019-PP SRP: Não	Lote/Item: 63 Adjudicação: 21 de Novembro de 2019 Homologação: 26 de Novembro de 2019 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 4000 Unidade: LITRO
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
07.481.994/0001-54	ANTONIO NETO FARIAS ABREU - ME	R\$ 4,05		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Mulungu	CEL. JUSTINO CAFE 476,CLNTR0,CEP62764000,Mulungu,CE	62764-000	(85) 9922-5382	

Preço 2 Município: Guaramiranga / CE Objeto: Aquisição de combustíveis (alcohol comum, gasolina comum e oleo diesel S10), Oleos e Lubrificantes de interesse da Diversas Secretarias do Município de Guaramiranga/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital Descrição: OLEO DIESEL S10 Data da autuação: 10 de Dezembro de 2019 Modalidade: Pregão Nº: 2019.12.10.1-PP SRP: Não	Lote/Item: 3 Adjudicação: 27 de Dezembro de 2019 Homologação: 8 de Janeiro de 2020 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 221000 Unidade: LITRO
--	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
14.893.864/0001-94	S OLIVEIRA CIA LTDA	R\$ 4,18		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Baturite	rua major pedro catao centro	62760-000	(08) 5334-7261	

Preço 3 Município: Paramoti / CE Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2020 Descrição: OLEO DIESEL S10 Data da autuação: 11 de Dezembro de 2019 Modalidade: Pregão Nº: 2019121101-PP SRP: Não	Lote/Item: 1 Adjudicação: 8 de Janeiro de 2020 Homologação: 8 de Janeiro de 2020 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 200/67 Unidade: LITRO
---	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
06.915.862/0001-20	JA PONTES ME	R\$ 4,10		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Paramoti	RUA TOME GOMES 253, CENTRO centro	62736-000	{	





ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: GASOLINA COMUM

GASOLINA COMUM

ITEM 2: ÓLEO DIESEL S10

OLEO DIESEL S10





JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

E nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

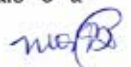
Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a





contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos, Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Capistrano / CE, 16 de Fevereiro de 2021


MÁRIA ANGÉLICA DOS SANTOS BARBOZA

Responsável pela pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 294/2020

Capistrano-CE, 01 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS BARBOZA**, inscrita no CPF nº **016.944.113-03**, para o cargo em Comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**, referência (COORD), criado pela a Lei Municipal de nº 1.166/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, a 1(hum) dia do mês de julho do ano de 2020.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano